DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.954, DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR PARA PARCERIA CELEBRADA COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA DA SOCIEDADE CIVIL.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar a parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos Artigos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014; e em cumprimento a nomeação que trata o Inciso IV, do Artigo 1º, Alínea h do Inciso V, do Artigo 35, da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Sra. **ANA CRISTINA BATISTA CHABOLI**, brasileira, portadora do RG nº. 28.075.921-6 e do CPF/MF nº. ***637678****, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como gestora da parceria celebrada com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina.

§1º Os efeitos deste Decreto, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§2º O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos último 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades parceiras.

§3º Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parentesco do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§4º Confirmada a relação de que trata os §2º e §3º deste Artigo, o gestor deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§5º Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os §§ 2º e 3º, deste Artigo, todos os Atos do Gestor, tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no Artigo 61 da Lei n° 13.019/14, no tocante a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e dê indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e meta estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos nos termos do Artigo 54 da Lei n° 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Artigo 59 da Lei n° 13.019/14.

V – Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI – Cumprir os prazos previstos na Lei n° 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VII – Exigir a prestação de conta da entidade parceira, conforme determina a Lei n° 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

VIII – Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um) ano.

Art. 3º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do Artigo 62 da Lei n° 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o Artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Este Decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração com as OSC.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando decreto n° 1.612, de 1° de fevereiro de 2023, e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 22 de maio de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

ROBSON F. DE ALMEIDA
Redator

.....

DECRETO Nº 1.955, DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR PARA PARCERIA CELEBRADA COM O CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar a parceria celebrada entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos Artigos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014; e em cumprimento a nomeação que trata o Inciso IV, do Artigo 1º, Alínea h do Inciso V, do Artigo 35, da Lei n°13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Sra. **ANA CRISTINA BATISTA CHABOLI**, brasileira, portadora do RG nº. 28.075.921-6 e do CPF/MF nº. ***637678****, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como gestora da parceria celebrada com o CENTRO DE PROMOÇÃO DA SABEDORIA E EXPERIÊNCIA DA III IDADE

§1º Os efeitos deste Decreto, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§2º O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos último 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades parceiras.

§3º Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parentesco do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§4º Confirmada a relação de que trata os §2º e §3º deste Artigo, o gestor deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§5º Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os §§ 2º e 3º, deste Artigo, todos os Atos do Gestor, tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no Artigo 61 da Lei n° 13.019/14, no tocante a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e dê indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e meta estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos nos termos do Artigo 54 da Lei n° 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Artigo 59 da Lei n° 13.019/14.

V – Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI – Cumprir os prazos previstos na Lei n° 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VII – Exigir a prestação de conta da entidade parceira, conforme determina a Lei n° 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

VIII – Realizar pesquisa de satisfação das parcerias

quando a duração for superior a 1(um) ano.

Art. 3º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do Artigo 62 da Lei n° 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o Artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Este Decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração com as OSC.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto n° 1.680, de 30 de novembro de 2023, e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 22 de maio de 2026.

_____
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

_____
ROBSON F. DE ALMEIDA
Redator

.....